

Neon Pagamentos S.A. - Instituição de Pagamento

CNPJ/MF nº 20.855.875/0001-82 - NIRE 35.300.476.581

Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 01 de Setembro de 2023

1. Data, hora e local: em 01 de setembro de 2023, às 9h00, na sede social da **Neon Pagamentos S.A. - Instituição de Pagamento** ("Companhia"), localizada na Avenida Francisco Matarazzo, 1.350, Andar 2, Água Branca, CEP 05.001-100, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. **2. Convocação e presença:** Dispensada a convocação, nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei 6.404/76"), tendo em vista a presença da única acionista da Companhia, representando a totalidade do seu capital social, conforme assinatura constante no Livro de Presença de Acionistas. **3. Composição da Mesa:** Presidente: Sr. Jamil Saul Marques; Secretária: Sra. Cristiano Alessandra Cabral de Moura Coutinho. **4. Ordem do dia:** (i) eleger novos membros da diretoria; (ii) reformar o item "d" do Parágrafo Primeiro do Artigo 16; e (iii) consolidar o Estatuto Social da Companhia. **5. Considerações Preliminares:** A única acionista autorizou a lavratura da presente ata na forma sumária, nos termos do Artigo 130, § 1º da Lei 6.404/76. **6. Deliberações:** Cocaladas as matérias em discussão e posterior votação, os representantes da única acionista da Companhia, por unanimidade e sem qualquer ressalva, deliberaram o que segue: **6.1.** Eleger os membros abaixo qualificados, para os cargos de Diretores Executivos II, para o mandato atual em curso que estenderá até a posse dos que forem eleitos na Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no ano de 2025, a saber: • **Fernanda Solon**, brasileira, divorciada, advogada, portadora da RG 10.506.164-2 e inscrita no CPF nº 043.046.367-74, com endereço comercial na Avenida Francisco Matarazzo, 1.350, Andar 2, Água Branca, CEP 05001-100, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. • **Alexandre Augusto Zaiá Rodrigues**, brasileiro, casado em regime de união estável, engenheiro, portador da cédula RG 30481903-7-SSP-SP e inscrito no CPF nº 361.630.798-84, com endereço comercial na Avenida Francisco Matarazzo, 1.350, Andar 2, Água Branca, CEP 05001-100, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. **6.1.1.** Os diretores eleitos declaram para os devidos fins e efeitos legais que não estão impedidos de exercer a administração da Companhia, por qualquer lei especial, e que não foram condenados por qualquer crime, bem como não estão sob os efeitos de pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, nem foram condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. **6.1.2.** A posse dos Diretores ora eleitos fica condicionada à homologação de seus nomes pelo Banco Central do Brasil, nos termos da regulamentação aplicável. **6.1.3.** Condicionada à aprovação do Banco Central do Brasil da eleição mencionada, confirmar a composição da Diretoria da Companhia conforme quadro a seguir. O mandato dos Diretores listados se estenderá até a posse dos que forem eleitos na Assembleia Geral Ordinária que se realizará no ano de 2025:

Nome	Cargo
Pedro Henrique de Souza Conrade	Diretor Executivo I
Carlos Felipe Alvarez de Carvalho	
Cristiano Fernandes da Silva	
Fernando Carvalho Botelho de Miranda	
Jamil Saul Marques	
Juliana Noriko Yamada	
Paula Oliveira Martinelli	
Roberta Stela Monzani Rabelo	
Victor Hugo Maranhão de Loyola	
Fernanda Solon	
Alexandre Augusto Zaiá Rodrigues	

6.2. Reformar o item "d" do Parágrafo Primeiro do Artigo 16 do Estatuto Social, a fim de complementar a redação do referido item no que tange às atividades de rotina da área financeira, incluindo a frase "assinatura para emissão, transferência, endoso de Cédula de Crédito Bancário (CCB)". **6.2.1.** Face a deliberação supra do Parágrafo Primeiro do Artigo 16 do Estatuto Social, passa a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 18 [...] **Parágrafo Primeiro.** A Companhia também poderá ser representada por 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador, devidamente constituído na forma do Parágrafo Segundo, abaixo, quando se tratar da prática de atos de rotina que não criem obrigações para a Companhia, tais como a representação em (a) processo judicial e/ou administrativo; (b) a assinatura de correspondências; (c) a emissão de certificados digitais a cadeia de certificados ICP-Brasil; e (d) atividades de rotina da área Financeira, incluindo a assinatura de proposta para abertura e/ou de encerramento de conta bancária; o cadastramento de usuário master e/ou de atualização cadastral perante instituição bancária; e requisição de limite de conta SELIC com instituição bancária; e assinatura para emissão, transferência, endoso de Cédula de Crédito Bancário (CCB). Para as atividades elencadas no item "d", acima, a Companhia somente poderá ser representada pelo Diretor Executivo II Sr. Jamil Saul Marques ou por 1 (um) procurador, desde que este tenha sido nomeado pelo mencionado Diretor Executivo II, devidamente constituído na forma do Parágrafo Segundo abaixo, [...]". **6.3.** Consolidar o Estatuto Social da Companhia, contemplando a alteração deliberada acima, na forma do **Apêndice I** à presente ata. **7. Encerramento, Lavratura e Leitura da Ata:** Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, foi encerrada a presente Assembleia Geral Extraordinária, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. **Mesa:** Jamil Saul Marques, Presidente; e Cristiano Alessandra Cabral de Moura Coutinho, Secretária. **Acionista:** Neon Payments, Ltd. (Confere com a original lavrada em livro próprio). São Paulo, 01 de setembro de 2023. **Jamil Saul Marques** - Presidente; **Cristiano Alessandra Cabral de Moura Coutinho** - Secretária.

Estatuto Social - Capítulo I - Denominação, Sede, Objeto Social e Duração - Artigo 1 - A Neon Pagamentos S.A. - Instituição de Pagamento ("Companhia") é uma sociedade anônima de capital fechado, regida por este Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei nº 6.404/76"). Artigo 2 - A Companhia tem sede e fuso na Avenida Francisco Matarazzo, 1.350, 2º andar, Água Branca, CEP 05001-100, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e poderá, por decisão da Diretoria, abrir, manter e extinguir filiais, sucursais, depósitos, escritórios e armazéns em qualquer parte do território nacional e no exterior, observadas formalidades legais. Artigo 3 - A Companhia tem por objeto social (i) a exploração de atividades concernentes à prestação de serviços de fornecimento de tecnologia para clientes e fornecedores, incluindo, mas não se limitando, ao fornecimento de tecnologia para pagamentos; (ii) a instituição e administração de arranjo de pagamento próprio, sendo responsável por desenvolver as regras e os procedimentos que disciplinam a prestação de serviços de pagamento ao público; (iii) a prestação de atividades, no âmbito do seu próprio arranjo de pagamento ou de terceiros, como instituição de pagamento, que incluem, mas não se limitam a prestação do serviço de emissão de instrumentos de pagamento pré e pós pagos; (iv) outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente; (v) atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários; e (vi) a prestação de serviços de iniciador de transação de pagamento. Artigo 4 - A Companhia terá duração por tempo indeterminado, podendo ser dissolvida em virtude de determinação da Assembleia Geral ou nas hipóteses previstas na Lei nº 6.404/76. Capítulo II - Capital Social e Ações - Artigo 5 - O capital social é de **R\$ 3.100.047.763,48 (três bilhões, quatrocentos e dez milhões, quarenta e sete mil, setecentos e sessenta e três reais e quarenta e oito centavos), dividido em 21.074.680 ações ordinárias e nominativas, sem valor nominal. Parágrafo Primeiro - As ações são indissociáveis perante a Companhia, que não reconhecerá mais que um proprietário para cada unidade. Parágrafo Segundo - Cada ação conferirá ao seu titular direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. Parágrafo Terceiro - A propriedade das ações será comprovada pela devida inscrição do nome do titular no livro de Registro de Ações Nominativas. Parágrafo Quarto - A Companhia poderá, por deliberação da Assembleia Geral, outorgar opção de compra de ações, conforme mecanismo definido no Plano de Opção de Compra de Ações, sem direito de preferência para os acionistas, em favor dos administradores, empregados ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia, direta ou indiretamente. As ações mantidas em tesouraria poderão ser alocadas ao Plano de Opção de Compra de Ações, por decisão da Assembleia Geral. Artigo 6 - Na ocasião de aumento do capital social da Companhia, os acionistas terão direito de preferência para subscriverem as novas ações, na proporção das suas respectivas participações no capital social, observadas as disposições da Lei nº 6.404/76. Artigo 7 - As ações da Companhia não poderão ser cacionadas, empenhadas, oneradas, penhoradas, gravadas ou dadas em usucapi, total ou parcialmente, a qualquer título, exceto mediante autorização da integralidade dos acionistas. As ações da Companhia não são passíveis de garantir qualquer obrigação pessoal dos acionistas. Fica ainda vedada a emissão de partes beneficiárias. Capítulo III - Assembleia Geral - Artigo 8 - A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da Companhia e tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei nº 6.404/76 e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, mediante convocação enviada aos acionistas por um dos Diretores Executivos I ou por qualquer acionista representando, no mínimo, 5% (cinco por cento) do capital social votante da Companhia, até 15 (quinze) dias da antecedência à data da Assembleia Geral. Artigo 9 - A Assembleia será instalada, em primeira e segunda convocação, pelos votos afirmativos de acionistas que detêm a maioria das ações com direito a voto da vota da Companhia, exceto se quórum superior for requerido pela lei aplicável, caso em que serão aplicadas as disposições legais, ressalvadas as exceções previstas no Artigo 11 abaixo. Artigo 11 - As matérias elencadas abaixo dependerão da aprovação de acionistas detentores de ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, representando, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) mais uma ação das ações com direito a voto (excluídas as ações em tesouraria), exceto quando a legislação exigir quórum superior: (i) qualquer aumento ou redução do capital e aumento ou redução no número de ações; (ii) criação (por emissão, incorporação, reclassificação ou de outro modo) de qualquer valor mobiliário da Companhia com direitos, preferências ou privilégios superiores ou iguais aos das ações ou ainda aumento dos direitos, preferências ou privilégios de qualquer valor mobiliário da Companhia, o qual, na presente data, seja inferior se comparado aos direitos, preferências ou privilégios das ações; (iii) aprovação da política de dividendos da Companhia, bem como qualquer alteração a tal política de dividendos e/ou aprovação de distribuição de dividendos em desacordo com o estabelecido em tal política; (iv) resgate ou recompra, ou ainda acordar em resgatar ou recomprar, quaisquer valores mobiliários emitidos pela Companhia, excetuadas as compras feitas de funcionários e/ou empregados da Companhia, no término da prestação de seus serviços, nos termos de contratos já existentes e aprovados pela Assembleia Geral; (v) dissolução, liquidação, falência e/ou recuperação judicial da Companhia; (vi) qualquer alteração no número de membros da Diretoria da Companhia ou alteração de qualquer procedimento adotado pela Companhia no que diz respeito a indicação, nomeação ou eleição dos membros da Diretoria; (vii) qualquer aquisição ou alienação da totalidade ou de parte de participação societária em outra sociedade ou de ativos de outra sociedade; (viii) qualquer reorganização societária da Companhia, incluindo operações de aquisição, incorporação, cisão, transformação, fusão, incorporação de ações; (ix) criação, modificação ou revogação de qualquer plano de benefícios, incluindo o Plano de Opção de Compra de Ações; (x) alienação ou oneração de direitos de propriedade intelectual da Companhia; (xi) qualquer forma de oneração das ações de emissão da Companhia; e (xii) o voto da Companhia sobre qualquer uma das matérias acima listadas com relação a qualquer uma de suas subsidiárias. Artigo 12 - A Companhia não deverá tomar nenhuma ação que, nos termos deste Estatuto Social, esteja condicionada à aprovação dos acionistas, sem antes obter a mencionada aprovação. Parágrafo Primeiro - Os acionistas poderão fazer-se representar na Assembleia Geral da Companhia, por procurador constituído há menos de 1 (um) dia, nos termos da Lei nº 6.404/76. O referido instrumento de mandato deverá ser arquivado na sede da Companhia. Parágrafo Segundo - O exercício do direito de voto em qualquer Assembleia de Acionistas em violação ao disposto neste artigo deverá ser nulo e inválido com relação à Companhia, os acionistas e quaisquer terceiros. Capítulo IV - Administração da Companhia - Artigo 13 - A Companhia será administrada por uma Diretoria. Artigo 14 - A Diretoria será composta por, no mínimo, 2 (dois) até, no máximo, 13 (treze) membros,**

sendo até 3 (três) Diretores Executivos I e até 10 (dez) Diretores Executivos II, pessoas físicas, acionistas ou não, residentes no país, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. Artigo 15 - No caso de vacância de cargo da Diretoria, a respectiva substituição será deliberada pela Assembleia Geral, em reunião a ser convocada e realizada no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da vacância, salvo se a vacância for de todos os cargos da Diretoria, hipótese em que a Assembleia Geral deverá se reunir imediatamente para indicar os substitutos. Artigo 16 - As Reuniões da Diretoria serão realizadas sempre que exigido pelo interesse social. Artigo 17 - A Diretoria terá amplos poderes para administrar a Companhia e para realizar todos os atos e operações relacionadas ao objeto social, observando as disposições deste Estatuto Social. Artigo 18 - Com a regra geral, a representação da Companhia e a prática de atos necessários ao seu funcionamento serão realizadas da seguinte forma: i. Por 2 (dois) Diretores Executivos em conjunto; ou ii. Por qualquer Diretor Executivo em conjunto com 1 (um) procurador, devidamente constituído na forma do Parágrafo Segundo abaixo, no limite do respectivo mandato. Parágrafo Primeiro - A Companhia também poderá ser representada por 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador, devidamente constituído na forma do Parágrafo Segundo, abaixo, quando se tratar da prática de atos de rotina que não criem obrigações para a Companhia, tais como a representação em (a) processo judicial e/ou administrativo; (b) a assinatura de correspondências; (c) a emissão de certificados digitais pertencentes à cadeia de certificados ICP-Brasil; e (d) atividades de rotina da área Financeira, incluindo a assinatura de proposta para abertura e/ou de encerramento de conta bancária; o cadastramento de usuário master e/ou a atualização cadastral perante instituição bancária; e requisição de limite de conta SELIC com instituição bancária; e assinatura para emissão, transferência, endoso de Cédula de Crédito Bancário (CCB). Para as atividades elencadas no item "d", acima, a Companhia somente poderá ser representada pelo Diretor Executivo II Sr. Jamil Saul Marques ou por 1 (um) procurador, desde que este tenha sido nomeado pelo mencionado Diretor Executivo II, devidamente constituído na forma do Parágrafo Segundo abaixo. Parágrafo Segundo - A Diretoria, mediante a assinatura de 2 (dois) Diretores Executivos, poderá constituir procuradores para agir em nome da Companhia, especificando, nos respectivos instrumentos, todos os poderes que serão atribuídos aos mesmos, cujo prazo de duração não poderá ser superior a 1 (um) ano, excluídas o limite de duração apenas as procurações "ad iudicis". Parágrafo Terceiro - A Companhia fixará limites de alcadas para a celebração de contratos, cujos valores somados observem o montante determinado na tabela a seguir, bem como os pagamentos de suas parcelas não extrapolarem o período de 12 (doze) meses consecutivos:

Valor	Alcadas
Até R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais)	Assinatura de 2 (dois) Diretores Executivos em conjunto ou 1 (um) Diretor Executivo e 1 (um) Procurador com poderes especiais
Acima de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais)	Assinatura de 2 (dois) Diretores Executivos em conjunto, sendo obrigatoriamente 1 (um) Diretor Executivo I

Parágrafo Quarto - Serão nulos e não gerarão responsabilidades para a Companhia os atos praticados em desconformidade às regras dos parágrafos precedentes. Artigo 19 - São expressamente vedados, sendo nulos de pleno direito e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor ou procurador que a envolvam em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais. Artigo 20 - A remuneração dos membros da Diretoria, incluindo benefícios de qualquer natureza, será definida, anualmente, pela Assembleia Geral, considerando suas responsabilidades, tempo despendido em suas funções, a competência profissional, sua reputação e seu valor de mercado. Capítulo V - Deveres e Responsabilidades dos Administradores - Artigo 21 - Os administradores, no exercício de suas funções, deverão enviar seus melhores esforços a fim de que a Companhia alcance e desenvolva seu objetivo social, assim como para cumprir seus deveres e obrigações perante os acionistas, funcionários e sociedade do local no qual opera, cujos direitos e interesses devem ser respeitados. Artigo 22 - Cumprir os administradores abster-se de manter atividades ou participar de negócio concorrente ou conflitante com a Companhia direta ou indiretamente, salvo se aprovado pela Assembleia Geral. O administrador que pretender engajarse em atividade ou participar de negócio concorrente ou conflitante com a Companhia deverá, antes de qualquer providência, submeter tal atividade ou negócio à prévia aprovação da Assembleia Geral. Outrossim, é vedado aos administradores intervirem em qualquer operação social em que tiverem interesse conflitante com a da Companhia, bem como em qualquer deliberação que seja tomada pelos demais administradores, cumprindo-lhes identificar os demais administradores do seu impedimento e fazer consignar em ata de Assembleia Geral a natureza e a extensão desse impedimento. Capítulo VI - Conselho Fiscal - Artigo 23 - A Companhia possui um Conselho Fiscal não permanente que, quando instalado, será constituído por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral. Parágrafo Primeiro - A instalação do Conselho Fiscal deverá ser deliberada pela Assembleia Geral. Parágrafo Segundo - Os membros efetivos do Conselho Fiscal serão investidos nas suas funções mediante a assinatura de um Termo de Posse, registrado no respectivo livro de registro de ata de reunião do Conselho Fiscal. Parágrafo Terceiro - As funções, competência, deveres, responsabilidades dos membros do Conselho Fiscal deverão obedecer às disposições legais. Parágrafo Quarto - Quando no exercício de suas funções, os membros efetivos do Conselho Fiscal terão direito a remuneração que for fixada pela Assembleia Geral, observados os limites legais. Capítulo VII - Exercício Social e Distribuição de Dividendos - Artigo 24 - O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano. Parágrafo Primeiro - Ao término de cada exercício social serão elaboradas as Demonstrações Financeiras previstas em lei. Os lucros líquidos verificados terão a seguinte destinação: (a) 5% (cinco por cento) para a reserva legal, até que esta atinja 20% (vinte por cento) do capital social; (b) pelo menos 1% (um por cento) do lucro líquido ajustado, estipulado de acordo com o Artigo 202 da Lei das SAs, para pagamento do dividendo mínimo obrigatório aos acionistas; e (c) saldo deverá ter a destinação deliberada pela Assembleia Geral, observadas as disposições legais, conforme definido abaixo. Parágrafo Segundo - A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou em qualquer outra periodicidade não inferior a um mês calendário, para apuração dos lucros dos respectivos períodos, que poderão ser distribuídos ou retidos, de acordo com a deliberação da Assembleia Geral. Parágrafo Terceiro - A Companhia poderá pagar juros sobre capital próprio, nos termos da legislação vigente. Capítulo VIII - Dissolução e Liquidação da Companhia - Artigo 25 - A Companhia entrará em dissolução e liquidação nos casos e pelo modo previsto na Lei nº 6.404/76, ou, de acordo com o que determinar a Assembleia Geral. Parágrafo Primeiro - Sendo a dissolução e liquidação fixada em Assembleia Geral, esta deverá eleger e nomear o liquidante, assim como as disposições legais aplicáveis a serem observadas. Parágrafo Segundo - Caso ainda não esteja instalado o Conselho Fiscal, a Assembleia Geral o elegerá e fixará-lhe a remuneração no período de liquidação. Capítulo IX - Ouvirória - Artigo 26 - A Companhia terá uma Ouvirória, composta por um Ouvir, que será nomeado pela Diretoria dentre pessoas que preencham as condições e requisitos mínimos para garantir seu bom funcionamento, devendo ter aptidão em temas relacionados à ética, aos direitos e defesa do consumidor e à mediação de conflitos. O Ouvir terá mandato de 24 (vinte e quatro) meses, sendo permitida a reeleição. Parágrafo Terceiro - A Ouvirória contará com condições adequadas para seu funcionamento, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção. Parágrafo Segundo - É assegurado o acesso da Ouvirória às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às reclamações recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades no cumprimento de suas atribuições. Parágrafo Terceiro - O Ouvir poderá ser desfiliado pela Diretoria nas seguintes situações: (i) no caso de desempenho das atribuições inerentes ao seu cargo, tais como aquelas previstas no Artigo 28 abaixo; ou (ii) caso venha a apresentar desempenho aquém daquele esperado pela Diretoria. Artigo 27 - A Ouvirória tem por finalidade: (i) prestar atendimento de última instância às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário da Companhia; (ii) atuar como canal de comunicação entre a Companhia e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive mediação de conflitos; Artigo 28 - São atribuições e atividades da Ouvirória: (i) informar à Diretoria da Companhia a respeito das atividades de Ouvirória; (ii) atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços da Companhia; (iii) prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta; (iv) encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo previsto; e (v) manter a Diretoria da Companhia informada sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos Diretores para solucioná-las. Parágrafo Único - O diretor responsável pela Ouvirória deve elaborar relatório semestral quantitativo e qualitativo referente às atividades desenvolvidas pela Ouvirória, nas datasbase de 30 de junho e 31 de dezembro. O referido relatório deve ser encaminhado à auditoria interna e à Diretoria. Capítulo X - Disposições Gerais - Artigo 29 - Os casos omissois no presente Estatuto Social serão regidos pelas disposições da Lei nº 6.404/76 e legislação vigente aplicável. Artigo 30 - A Companhia manterá em sua sede cópias dos contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas ou planos de opções de aquisição de ações ou de outros títulos e valores mobiliários de emissão da Companhia, e disponibilizará tais cópias aos acionistas que as requerem. Artigo 31 - As divergências envolvendo os acionistas e a Companhia, decorrentes do presente Estatuto Social, devem ser解决adas por arbitragem, de acordo com o Regulamento de Arbitragem do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("Regulamento de Arbitragem"). O Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("Câmara de Arbitragem") ficará encarregado de administrar e conduzir a arbitragem. Parágrafo Primeiro - Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, as partes elegem, com a exclusão de quaisquer outros, o fórum da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, se e quando necessário, para fins exclusivos de: (i) execução de obrigações que comportem, desde logo, execução judicial; (ii) obtenção de medidas coercitivas ou procedimentos acutelatórios como garantia à eficácia do procedimento arbitral; e (iii) obtenção de medidas de caráter mandamental e de execução específica, sendo certo que, atingida a providencial mandamental ou de execução específica perseguida, restituir-se-á ao Tribunal Arbitral a ser constituído ou já constituído, conforme o caso, a plena e exclusiva competência para decidir acerca de tudo e qualquer questão, seja o procedimento ou o mérito, que tenha dado ensejo ao pleito mandamental ou de execução específica, suspenso se o respectivo procedimento judicial até decisão do Tribunal Arbitral, parcial ou final, a respeito. O ajuizamento de qualquer medida nos termos previstos nesta cláusula não importa em renúncia à cláusula compromissória prevista neste Acordo ou à plena jurisdição do Tribunal Arbitral. Parágrafo Segundo - O Painel de Arbitragem deverá ser composto por 03 (três) árbitros a serem nomeados em consonância com as Regras de Arbitragem. A arbitragem ocorrerá na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, onde o laudo arbitral deverá ser emitido, e será conduzida na língua portuguesa. Parágrafo Terceiro - Na maior amplitude permitida por lei, os Acionistas e a Companhia renunciam ao seu direito de apresentar qualquer recurso (incluindo, mas não limitado) ao laudo arbitral e quaisquer medidas contra sua execução. A execução do laudo arbitral poderá ser solicitada perante qualquer fórum que tenha competência jurisdicional. O laudo arbitral será final e vinculante para as partes. Parágrafo Quarto - A fim de facilitar a resolução abrangente de conflitos no âmbito do presente Estatuto Social, e de outros acordos e instrumentos mencionados neste Estatuto Social e/ou em referidos instrumentos, todos e quaisquer dos conflitos poderão ser objeto de um único procedimento arbitral, observadas as seguintes condições e circunstâncias. Se uma ou mais arbitragens já estão em curso com relação a uma disputa nos termos de quaisquer acordos celebrados entre as partes, qualquer uma das partes de uma nova disputa ou arbitragem subsequente seja consolidada em qualquer procedimento arbitral iniciado anteriormente. Dentro de 20 (vinte) dias, contados do pedido de consolidação dos procedimentos arbitrais, as partes envolvidas na nova disputa ou procedimento arbitral posterior deverão escolher uma das arbitragens anteriores em curso, na qual deverá ser realizada a consolidação ("Arbitragem Selecionada"). Se as partes em uma nova disputa ou procedimento arbitral posterior não chegarem a um consenso sobre a Arbitragem Selecionada, dentro do referido prazo de 20 (vinte) dias, então a Câmera de Arbitragem deverá indicar qual será a Arbitragem Selecionada dentro de 20 (vinte) dias a contar do recebimento de solicitação por escrito de uma parte da nova disputa ou da arbitragem subsequentemente proposta. Se a Câmera de Arbitragem não indicar a Arbitragem Selecionada em até 20 (vinte) dias conforme descrito acima, a primeira arbitragem iniciada será considerada como a Arbitragem Selecionada. Assim, a nova disputa ou arbitragem posteriormente apresentada deverá ser consolidada na primeira arbitragem, desde que os árbitros da Arbitragem Selecionada determinem que: (a) a nova disputa ou arbitragem subsequentemente proposta apresenta problemas significativos de fato ou de direito comuns com os árbitros da Arbitragem Selecionada; e (b) nenhuma parte envolvida na nova disputa ou na Arbitragem Selecionada sofrerá prejuízos com a consolidação; e (c) a consolidação nestas circunstâncias não resultará em demora injustificada para a Arbitragem Selecionada. Qualquer ordem de consolidação emitida pelos árbitros da Câmera de Arbitragem será final e vinculativa para as partes em litígio (seja na arbitragem nova, na Arbitragem Selecionada ou em quaisquer arbitragens posteriormente propostas). As partes renunciam a qualquer direito que possam ter relacionado à apresentação de recurso, esclarecimento, revisão ou anulação da decisão de consolidação.

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de
24/08/2021, que institui a
Infraestrutura da Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.

